



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO V – Nº 1151 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2015

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

Avisos de licitação fracassada - Chamada pública nº 02/2015

A comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Extremoz/RN torna público que a licitação/chamada pública nº 02/2015, objetivando é a contratação de escritório de advocacia visando a prestação de serviços a prefeitura municipal de Extremoz/RN, na área de cobrança e execução de créditos, seja de natureza fiscal ou qualquer outra, a qual poderá ser implementada pelas vias extrajudicial e judicial. Cujo recebimento ocorreu de 31/03/2015 a 27/04/2015 e abertura se deu no dia 27/04/2015 as 13:00 na cpl endereço: rua cap. José da penha, s/n, Extremoz/RN, foi fracassado. HELTON LUIZ DA SILVA DIAS- PRESIDENTE DA CPL.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DO EXTREMOZ/RN, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, através da Comissão Permanente de Licitação – **AVISA**, a todos os interessados, que estará realizando no período de 18/09/2015 a 09/10/2015 das **08H30MIN às 12H30MIN**, na sede da Prefeitura, reunião para o recebimento de Habilitação e Proposta Comercial da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015 para Contratação de escritório de advocacia visando a prestação de serviços a prefeitura municipal de Extremoz/RN, na área de cobrança e execução de créditos, seja de natureza fiscal ou qualquer outra, a qual poderá ser implementada pelas vias extrajudicial e judicial.** O edital completo juntamente com seus anexos, poderá ser consultado e obtido a partir desta data, em horário de expediente deste município, ou seja, de 08h00min às 12h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Cap. José da Penha, s/n – centro - Extremoz/RN.

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
EXTREMOZ/RN - SAAE

CNPJ:08.451.643/0001-63

Rua Antônio Cabral de Brito S/N – Centro – Extremoz

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Laete Fernandes Duarte Junior

Representante Legal

MASTER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA denominada contratada, situada na Rua Adolfo Gordo, Nº 642, inscrita no CNPJ sob o número 15.662.511/0001-46.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO pela Primeira vez**, pela inexecução do contrato referente ao processo licitatório nº 003/2014, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada em para os serviços do presente contrato, infringindo assim o contrato firmado entre as partes.

Vossa Senhoria deixou de entregar no prazo solicitado e após o prazo não fez a entrega total do material solicitado pelo SAAE-EXTREMOZ/RN, com isso prejudicando o bom funcionamento desta Autarquia, uma vez que o prazo de entrega vem sendo descumprido.

Com isso, não havendo justificativa para o atraso no fornecimento, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que a **contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato referente ao Pregão Presencial nº. 003/2014, pactuado com esta empresa.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de penalidades, contidas no do Pregão Presencial 003/2014:

10. FORMA DE AQUISIÇÃO DE OBJETO

I – A entrega do objeto deste edital deverá ser efetuada no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a emissão da ordem de AQUISIÇÃO, devidamente assinada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

I - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na aquisição do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

II - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

V - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Diante do exposto, **notificamos pela primeira vez** V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato referente ao PP nº. **003/2014**, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 01 de setembro de 2015.

João Augusto da Cunha Melo

Presidente

CIENTE, em _____ / _____ / _____

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria nº 93/2015-GP
17 de setembro de 2015.

Extremoz,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Inciso XIX do Artigo 30 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a solicitação perpetrada pela Vereadora **Leila Cristina Moura de Melo**, notadamente à investidura ao cargo comissionado de Secretária Municipal de Habitação do Município de Extremoz, consoante a farta documentação comprobatória protocolada nessa Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a literalidade do inciso III do Art. 79 e seu § 2º do Regimento Interno, cumulativamente ao art. 20-D, §3º, inciso III, “a” da Lei Orgânica e, ainda, aplicando sistematicamente o inciso I do art. 56 da Constituição da República Federativa do Brasil;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença a Vereadora **Leila Cristina Moura de Melo**, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Habitação do Município de Extremoz, conforme Ofício Nº 010/2015, emitido em 15 de setembro de 2015 e, Portaria Nº 233/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN dia 14 de setembro de 2015 e, ainda termo de posse também datado de 14 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

Vereador Joaz Oliveira Mendes da Silva
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO**

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02/2015

Aos Edis da Câmara Municipal de Extremoz/RN
Rua Luiz Gonzaga Cesar de Paiva, nº 45

Assunto: Ato de Convocação de Suplente de Vereador

Extremoz/RN, 22 de setembro de 2015.

Com os cumprimentos de estilo, a Presidência dessa Egrégia Casa Legislativa, alicerçada em suas prerrogativas legais esculpidas nos artigos 79, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, c/c o inciso IV, alínea "a" do art. 20-D, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, **VEM**, com vistas à vaga da vereadora em decorrência do requerimento de licença da nobre Edil **Leila Cristina Moura de Melo**, atual relatora da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo desta Casa, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Habitação do Município de Extremoz, conforme Ofício Nº 010/2015, emitido em 15 de setembro de 2015. **CONVOCAR** o Suplente de Vereador o Sr. **Cleiton do Nascimento Cabral**, do partido PMDB, com o escopo de tomar posse na Sessão Ordinária subsequente a apresentação da documentação oficial do suplente.

Convém advertir ao suplente, que sua posse ficará condicionada a apresentação de toda documentação oficial que deve ser apresentada no dia da posse, bem como que seja observada o prazo regimental de 15 (quinze) dias para sua posse - contada da data da convocação - sob pena de indeferimento do pleito, consoante o art. 79, §§ 3º e 4º do já mencionado Regimento Interno.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e consideração.

Registre-se em ata e Publique-se.

VEREADOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
DIRETORA GERALDO DOM: GILMARA DA SILVA COSTA